

LEI Nº 011/2018

São Miguel do Tapuio, 02 de abril de 2018.

"CRIA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - GEMUTRAN, E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, vinculado a Secretaria de Municipal de Administração, a Gerência Municipal de Transito e Transporte – GEMUTRAN, em atendimento a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece o Código de Transito Brasileiro.

Art. 2º - Compete a Gerência Municipal de Transito e Transporte – GEMUTRAN:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - A Gerência Municipal de Transito e Transporte – GEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;
- II – Coordenação de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.



Parágrafo Único – A Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração, terá uma Supervisão de Fiscalização, com a função específica de supervisionar e orientar a atuação dos agentes municipais de trânsito.

Art. 4º - À Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração, compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII – fiscalizar e orientar o trânsito municipal, dentro de sua competência, através dos agentes municipais de trânsito credenciados pela GEMUTRAN ou pela Polícia Militar, quando houver convenio para tal mister.
- VIII – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- IX – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- X – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);
- IX – operar o estacionamento rotativo, a quem compete administrar o estacionamento rotativo Zona Azul, conforme o inciso X do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - À Coordenação de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- III – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- IV – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- V – controlar os veículos registrados e licenciados no município;



VI – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 6º - São órgãos de assessoria da GEMUTRAN:

I – O Conselho Municipal de Transito – COMUTRAN, formado por membros da comunidade, do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Trata – se de um órgão consultivo e deliberativo de acompanhamento e avaliação das ações de transito municipal relacionados à política quanto ao uso do solo e segurança de transito; política tarifária; e política de transporte no que se atine a otimização dos serviços para um satisfatório atendimento ao público.

II – Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transito – JARI;

Art. 7º - Ficam criados, na forma do anexo I, os seguintes cargos em comissão, para preenchimento das vagas criadas com a estrutura do GEMUTRAN:

I – Gerente da Gerência Municipal de Transito – 01 vaga;

II – Coordenadores de Coordenadorias de Trânsito – 02 vagas;

III – Supervisor de Agentes Municipais de Transito – 01 vaga.

Art. 8º - Ao Gerente da Gerência Municipal de Transito compete:

I – A administração e gestão da Gerência Municipal de Transito e Transporte – GEMUTRAN, executando todas as ações previstas nesta Lei;

Parágrafo único - O Gerente da Gerência de Transito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 9º - Ao Coordenador de Transito da Gerência Municipal de Transito compete:

I – O coordenador de transito subordinado ao Gerente Municipal de Transito deverá executar as ações que competem a sua respectiva coordenação, conforme previsão contida nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 10 - Ao Supervisor de Fiscalização de Transito da Supervisão Municipal de Transito compete:

I – O supervisor dos Agentes Municipais de Transito tem a função de supervisionar e orientar os agentes municipais de transito na execução de suas atribuições, sendo subordinado ao coordenador da coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração.

Art. 11 - Ficam criados, na forma do anexo II, os seguintes cargos para provimento efetivo, para preenchimento das vagas criadas com a estrutura do GEMUTRAN:

I – Agentes Municipais de Transito – 06 vagas;

II – Auxiliares Administrativos – 02 vagas;

III – Auxiliares de Serviço Gerais – 02 vagas.



Art. 12 – Compete aos agentes municipais de trânsito:

- I - Monitorar, orientar e atender pedestres e condutores;
- II - Identificar irregularidades referentes ao trânsito e comunicar as autoridades competentes;
- III - Interditar ruas e auxiliar na organização do trânsito em caso de eventos, obras e acidentes;
- IV - Orientar o trânsito próximo a escolas;
- V - Lavrar autos de infração de trânsito quando necessário;
- VI - Realizar rondas ostensivas com intuito de inibir o cometimento de infrações;
- VII - Acompanhar cortejos fúnebres, passeatas e outras manifestações populares;
- VIII - Atender e prestar informações sobre problemas no trânsito e semáforos inoperantes;
- IX - Participar de campanhas educativas relacionadas ao trânsito;
- X - Fiscalizar táxis, mototáxis, transporte de escolares e fretes, verificando as condições dos veículos, alvará de licença, condições de segurança, vestimenta do condutor e documentação do veículo e condutor;
- XI - Verificar denúncias de irregularidades referentes à sinalização e de transporte coletivos e paradas de ônibus;
- XII - prestar atendimento em caso de acidentes de trânsito, monitorando o local do acidente, marcando a via e informando ao Serviço Médico de Urgência – SAMU, quando houver vítimas;
- XIII - Auxiliar em caso de qualquer evento no trânsito em que exista vítima, ainda que não relacionado a condução de veículos. O agente deve proteger a pessoa de algum acidente, telefonar para o SAMU, e esperar o atendimento, ou ainda, o próprio agente pode encaminhar o doente ao hospital com a viatura, se necessário;
- XIV - Atender reclamações de veículos estacionados em locais irregulares;
- XV – Requerer reforço policial para retirada de veículos estacionados em locais proibidos ou que estejam causando risco de acidentes, bem como o acionamento do serviço de reboque para retirada de veículos;
- XVI – Requerer reforço policial em caso de ameaça de sua integridade física e moral no desempenho de suas funções;
- XVII - Passar informações por meio da central de rádio, para todos os agentes através do rádio HT e central;

Art. 13 – Para atender à necessidade temporária excepcional do serviço público de que trata esta lei, fica o chefe do Poder Executivo AUTORIZADO a contratar prestadores de serviço, por tempo determinado para preencher os cargos constantes do anexo II, destinado à execução dos serviços executivos do trânsito municipal, bem como ao funcionamento da sede da Gerência Municipal de Trânsito.

§ 1º - O recrutamento do pessoal para atender as necessidades decorrentes desta lei, será efetuado mediante processo seletivo simplificado, para contratação temporária prevista no caput deste artigo, prescindindo a realização de concurso público para preenchimento das vagas em caráter definitivo.



§ 2º - As contratações serão feitas por um tempo determinado de 12 meses até a posterior realização de concurso público, podendo ser prorrogado, desde que seja comprovada esta necessidade.

§ 3º - A remuneração de pessoal contratado, nos termos desta lei, será afixada no anexo II.

Art. 14 - Fica criada, no Município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Gerência Municipal de Transito e Transporte – GEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 15 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com formação em curso de nível superior;
II – 1 (um) representante, servidor municipal, do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 16 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos, em cargos distintos.

Art. 17 - Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 18 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 19 - A GEMUTRAN deverá ter dotações orçamentárias próprias e contas bancárias específicas a serem administradas pelo Prefeito Municipal, podendo ser delegada em função ao Gestor do Fundo Municipal de Transito e Transporte, que será instituído por lei municipal complementar.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

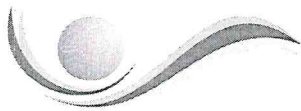
Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE.
PUBLIQUE – SE.
CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 02 de abril de 2018.



JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
GERENTE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	01	R\$ 2.350,00
COORDENADOR DE TRANSITO	02	R\$ 1.250,00
SUPERVISOR DE AGENTES DE TRANSITO	01	R\$ 1.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ANEXO II

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
AGENTE DE TRANSITO	06	R\$ 1.100,00
AUXILIARES ADMISNITRATIVOS	02	R\$ 954,00
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	02	R\$ 954,00

[Handwritten signature]